



## Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

### INDICAÇÃO Nº 523/23

**INDICO** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, as providências necessárias, junto ao setor competente, no sentido de:

Aplicar a Lei Municipal nº 2335/20, a qual dispõe sobre o “Programa de Wi-Fi Livre” e gratuito em todos os espaços e prédios públicos municipais (cópia anexa).

### JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem como objetivo, atender pedidos feitos por muitos munícipes a este Vereador, a fim de viabilizar o acesso da população à internet móvel gratuita e segura, estimulando a inclusão digital.

Plenário Vereador Carvalho de Oliveira Ribeiro

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2023.

  
**ADAIR JOSÉ FOGAÇA**  
**(ODAIR DO BAR)**  
**VEREADOR**



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiba.sp.gov.br

LEI 2335

DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

**“Dispõe sobre o “Programa de Wi-Fi Livre” e gratuito em todos os espaços e prédios públicos municipais e dá outras providências”**

**DIRLEI SALAS ORTEGA**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, o “Programa Wi-Fi Livre”.

§ 1º - Nos espaços e prédios públicos do Município, que possuem sistema Wi-Fi, sempre que haja possibilidade técnica para isso, o Poder Público poderá disponibilizar acesso gratuito à população.

§ 2º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º - O programa Wi-Fi Livre tem por intuito, instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.

§ 4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa Wi-Fi Livre” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Artigo 2º** - O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do “Programa Wi-Fi Livre”, não sendo necessário realizar cadastro para sua utilização.



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

**Artigo 4º** - Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**DIRLEI SALAS ORTEGA**  
Prefeito Municipal